



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 - Centro - Araraquara - SP  
CEP 14801-320 | (16) 3301-7100 | [www.uniara.com.br](http://www.uniara.com.br)

---

# **REGULAMENTO**

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

### **DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E ALTERNATIVAS DE SUSTENTABILIDADE”,**



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA .....	03
CAPÍTULO II	- DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA .....	03
CAPÍTULO III	- DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: MESTRADO, DOUTORADO, DOUTORADO DIRETO .....	05
CAPÍTULO IV	- DO CORPO DOCENTE .....	11
CAPÍTULO V	- DO CORPO DISCENTE .....	12
CAPÍTULO VI	- DO ALUNO ESPECIAL .....	14
CAPÍTULO VII	- DA DISSERTAÇÃO E DA TESE .....	14
CAPÍTULO VIII	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, área de Concentração em Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade, da Universidade de Araraquara – UNIARA, compreendendo o nível de formação Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e, em geral, de recursos humanos especializados na área.

§ Único - O curso de Pós-doutorado será regulamentado por normas próprias contidas em portarias específicas

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da UNIARA é regido pela legislação do órgão federal competente, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelas normas vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIARA (CONSEPE) e por este regulamento.

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da UNIARA é coordenado por um Coordenador, um Vice-Coordenador e pelo Conselho do Programa de acordo com as competências estabelecidas neste regulamento.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador, dentre os membros do Conselho de Programa, deverão ser docentes do núcleo principal do programa (docentes permanentes), sendo indicados pelo reitor da UNIARA e homologados pelo conselho do programa com mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

**Art. 5º.** O Conselho de Programa será composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, dois docentes permanentes, dois representantes discentes, sendo um da turma do Mestrado e outro do Doutorado, e um representante técnico administrativo, vinculado diretamente ao programa.

§ 1º Cada representante docente deverá ser indicado) com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º Cada representante discente deverá ser (eleito ou indicado) com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º A representação docente terá mandato de quatro (2) anos e a representação discente de um (1) ano, podendo haver recondução.

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho do Programa:

I – Acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;

II – Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;

III – Aprovar, ouvindo o orientador, a constituição de bancas de qualificação, dissertações e teses;

IV – Homologar os resultados dos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;

V – Aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI – Propor o credenciamento de orientadores, nos termos das Normas do Programa;

VII – Homologar a escolha de orientador, bem como, analisar proposta de mudança de orientação;

VIII – Appreciar a designação de co-orientadores, nos termos deste Regulamento, bem como, propostas de mudança de co-orientação;

IX – Analisar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;

X – Analisar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;

XI – Appreciar solicitações, propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XII – Propor número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

XIII – Analisar pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

XIV – Manifestar-se sobre pedidos de desligamento do aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador

XV - Exercer as atribuições inerentes à Comissão de Bolsas CAPES, de coordenação, gerenciamento e monitoramento.

XVI – Homologar os Calendários Anuais de Atividades do Programa e das Reuniões Ordinárias do Conselho.

XVII - Criar comissões para demandas específicas do programa.

XVIII – Aprovar o rol Disciplinas Obrigatórias e Temáticas e os respectivos Planos de Ensinos.

**Art. 7º** Cabe ao Coordenador do Programa:

I - Presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;

III - Encaminhar documentação de interesse da vida escolar dos alunos ao CONSEPE e aos outros órgãos;

IV - Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo ao CONSEPE;

V - Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;

VI - Preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VII - Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: MESTRADO, DOUTORADO, DOUTORADO DIRETO**

**Art. 8º** A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas obrigatórias, temáticas, e estudo dirigido, seminários de pesquisa, de dissertação, de tese e de integração, atividades programadas e elaboração e defesa da Dissertação e da Tese.

§ 1º A seleção de candidatos será anual e o regime de matrícula semestral

§ 2º O estágio docência será regulamentado por normas próprias.

**Art. 9º** A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor será expressa em unidades de crédito.

§ Único. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades.

**Art. 10.** Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá integralizar 60 (sessenta) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I – 20 (vinte) unidades de crédito em disciplinas, sendo 08 (oito) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) no mínimo em disciplinas temáticas, escolhidas segundo o objeto do projeto de pesquisa;

II – 03 (três) unidades de crédito em seminários de pesquisa;

III – 03 (três) unidades de crédito em seminários de dissertação;

IV – 02 (duas) unidades de crédito em atividades programadas;

V – 02 (duas) unidades de crédito em seminários de integração;

VI – 30 (trinta) unidades de crédito no trabalho de redação e defesa da dissertação de Mestrado;

§ 1º Os créditos em disciplinas deverão ser cumpridos em tempo não superior a 03 (três) semestres letivos, contado a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Os créditos referentes às atividades programadas, a serem cumpridos antes do protocolo do requerimento para o agendamento da Banca de Defesa da Dissertação, serão computados mediante o cumprimento das atividades relacionadas a seguir:

I - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos científicos regionais e/ou nacionais promovidos pela UNIARA ou por outras instituições;

II - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos científicos promovidos pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;

III – Submissão de artigo, decorrente da dissertação, a periódico do Sistema *Qualis* da área interdisciplinar, com avaliação do orientador.

§ 3º Os créditos referentes aos seminários de integração serão computados mediante a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos seminários programados durante o período de 24 meses, juntamente à apresentação do relatório.

§ 4º A Banca de Defesa da Dissertação será agendada após a integralização dos créditos previstos no “caput” deste artigo, bem como da aprovação no exame de proficiência e no Exame Geral de Qualificação.

**Art. 11.** O orientador poderá solicitar a transferência de seu aluno (a) do Mestrado para o Doutorado, denominado de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre e da Banca de Defesa da Dissertação, em casos excepcionais, quando preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Ter cursado, no mínimo, dezoito (18) meses no Mestrado;

II - Ter concluído todos os créditos exigidos para diplomação no Mestrado;

III – Ter a publicação de artigo em periódico classificado no estrato “A” no Sistema *Qualis*, durante o curso de mestrado;

IV – Requerimento do professor orientador ao Coordenador do Programa, justificando em parecer circunstanciado que ateste a relevância da pesquisa inovadora e a maturidade acadêmica do candidato;

V – Aprovação em banca examinadora do relatório de atividades do Mestrado e projeto de Tese;

VI - Aprovação e homologação do requerimento pelo Conselho do Programa;

§ 1º A Comissão Examinadora será indicada pelo Conselho do Programa, composta por três membros titulares e dois suplentes, sendo um titular e um suplente, pelo menos, não pertencentes ao Corpo Docente do programa. O Orientador não poderá ser membro da referida Comissão.

§ 2º No julgamento do exame de transferência para o Doutorado direto serão atribuídos os seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

§ 3º Em caso de reprovação o exame não poderá ser repetido, retornando, o aluno, ao Curso de Mestrado.

**Art. 12.** Para obtenção do título de Doutor o aluno deverá integralizar 120 (cento e vinte) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I – 36 (trinta e seis) unidades de crédito em disciplinas, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) no mínimo em disciplinas temáticas, escolhidas segundo o objeto do projeto de pesquisa;

II – 06 (seis) unidades de crédito em seminários de pesquisa;

III – 06 (seis) unidades de crédito em seminários de tese;

IV– 06 (seis) unidades de crédito em atividades programadas;

V – 06 (seis) unidades de crédito em seminários de integração;

VI – 60 (sessenta) unidades de crédito no trabalho de redação e defesa da tese de Doutorado;

§ 1º Os créditos em disciplinas deverão ser cumpridos em tempo não superior a 06 (seis) semestres letivos, contado a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Os créditos referentes às atividades programadas, a serem cumpridos antes do requerimento do agendamento da Banca de tese, serão computados mediante o cumprimento das atividades relacionadas a seguir:

I - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos nacionais e/ou internacionais;

II - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos científicos organizados pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;

III – Submissão e aprovação para a publicação, de pelo menos um artigo decorrente da tese, a periódico do Sistema *Qualis* da área interdisciplinar, com concordância do orientador.

§ 3º Os créditos referentes aos seminários de integração serão computados mediante a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos seminários programados durante o período letivo.

§ 4º A Banca de Defesa da Tese será agendada após a integralização dos créditos previstos no “caput” deste artigo, bem como da aprovação no exame de proficiência e no Exame Geral de Qualificação.

**Art. 13.** Será de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses o tempo máximo para defesa da dissertação do Mestrado e da tese de Doutorado respectivamente, contados a partir da data de ingresso do aluno no Programa.

§ 1º - Após o primeiro semestre o aluno poderá requerer suspensão de matrícula no curso por 6 (seis) meses, desde que, devidamente justificada e com anuência do orientador e avaliada pelo Conselho de Programa.

§ 2º - Casos excepcionais de um segundo pedido de suspensão, máximo de 3 (três) meses, serão avaliados pelo Conselho do Programa.

§ 3º - O período de suspensão de matrícula não implica na interrupção dos prazos previstos neste regulamento.

**Art. 14.** O candidato ao Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência no idioma Inglês (Nível 1), e ao Curso de Doutorado no idioma Inglês (Nível 2) ou idioma Espanhol (Nível 2).

§ 1º A comprovação da proficiência será realizada por meio de prova, aplicada por docente designado pelo programa, até a data do protocolo do requerimento para o agendamento do Exame Geral de Qualificação.

§ 2º O exame para o idioma Inglês (Nível 1) corresponde à uma tradução de texto científico com auxílio de dicionário, contemplando a busca de ideias principais, de informações específicas e identificação do gênero textual (tempo da prova: 150 minutos).

§ 3º O exame para os idiomas Inglês (nível 2), ou Espanhol (nível 2) corresponde à uma tradução de texto científico com auxílio de dicionário, contemplando a habilidade de leitura e



entendimento de materiais escritos no contexto acadêmico, bem como identificação do gênero textual e de recursos coesivos (tempo da prova: 150 minutos).

§ 4º Mediante requerimento do aluno, após ouvido o orientador, o Conselho poderá dispensá-lo da realização do Exame de Proficiência, desde que seja comprovado por meio de Certificados da realização de Proficiência em Língua Estrangeira, dentro do prazo de validade, nas escolas: Cambridge, IELTS, Michigan, TOEFL, TOEIC, TEAP, WAP, PEICE, CERYs, BULATS, para o idioma Inglês, e TEPL e DELE para o idioma Espanhol.

§ 5º Alunos estrangeiros devem realizar Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, no qual comprovem domínio da leitura, da escrita, da interpretação de textos e da comunicação oral.

**Art. 15.** Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º O aluno terá condições de submeter-se a Exame Geral de Qualificação do Mestrado, após integralização dos créditos exigidos, com exceção das atividades programadas e dos seminários de integração.

§ 2º O aluno terá condições de submeter-se a Exame Geral de Qualificação do Doutorado, após integralização dos créditos exigidos, com exceção das atividades programadas.

§ 3º O Exame Geral de Qualificação constará de apresentação de capítulo (s) da Dissertação ou da Tese demonstrando o estágio de desenvolvimento do tema proposto, e as principais lacunas/questões enfrentadas na execução da pesquisa.

§ 4º O aluno reprovado no primeiro exame de qualificação poderá submeter-se a um segundo exame no prazo de 30 dias.

**Art. 16** A Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação será composta pelo professor orientador ou co-orientador e por dois especialistas e dois suplentes, com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do candidato, sendo pelo menos dois deles (um titular e um suplente), não vinculados ao programa.

**Art. 17.** O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, em decorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - Obtenção de mais de um conceito Deficiente na mesma disciplina;
- II - Reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- III - Não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou Tese;

IV - Própria iniciativa;

V - Solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – Não renovação da matrícula por um semestre.

VII - Não defender a dissertação ou tese nos prazos estabelecidos neste regulamento;

VIII - Reprovação na defesa de dissertação ou tese;

IX - Medida disciplinar;

X - Não comprovação de proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa nas condições estabelecidas no artigo 13;

XI - Por outras situações não previstas acima, a critério do conselho do Programa, garantidas o direito de defesa do aluno.

**Art. 18.** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes.

§ Único - O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Conselho do Programa, deduzindo o tempo nelas utilizado.

**Art. 19.** O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* será requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador e dependerá da apreciação pelo Conselho do Programa.

§ 1º Poderão ser aproveitados créditos obtidos como aluno regular ou especial em disciplinas cursadas em outros programas, devidamente autorizados pela CAPES, até o limite máximo de 12 e 22 créditos para o mestrado e doutorado respectivamente.

§ 2º O aproveitamento de créditos não exime o aluno das disciplinas: Seminários (integração, pesquisa, dissertação e tese) e demais atividades programadas.

§ 3º O aluno especial que cursar as disciplinas nesta Programa, nos termos deste regulamento, poderá aproveitar a integralidade dos créditos cursados.

**Art. 20.** O portador do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente poderá aproveitar até o limite de 20 créditos, obtidos em disciplinas obrigatórias e temáticas.

§ 1º O aproveitamento de créditos não exime o aluno das disciplinas: Seminários (integração, pesquisa e tese) e demais atividades programadas.

§ 2º Caberá ao Conselho do Programa a deliberação dos casos que não atendam ao *caput* do artigo.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 21.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, na condição de professores permanentes (núcleo principal de docentes do programa), docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores.

**Art. 22.** A indicação de docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente será feita pelo Conselho do Programa, conforme as Normas Internas de Credenciamento de Docentes, devendo ser apreciada pelo CONSEPE.

§ Único - O credenciamento inicial será válido por 4 anos e poderá ser renovado sucessivamente por igual período, a critério do Conselho do Programa. A revisão do credenciamento de docentes e orientadores se fará mediante a comprovação das atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa.

**Art. 23.** O Conselho do Programa, com aprovação do CONSEPE poderá propor o descredenciamento de docentes e orientadores:

- I – Que não comprovarem atividades de docência e/ou orientação no período de 4 anos;
- II – Que demonstrarem produção acadêmica deficiente.

**Art. 24.** A indicação de professores orientadores será feita pelo Conselho do Programa, de acordo com a escolha do aluno e anuência do professor escolhido.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão integrar o corpo de orientadores professores especialistas em matérias da área de concentração, não vinculados ao corpo docente do Programa, após aprovação pelo Conselho do Programa e manifestação favorável da Reitoria.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será oito (8), considerados conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado, considerando todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.

§ 3º - O orientador poderá encaminhar ao Conselho solicitação de interrupção da orientação, desde que, devidamente justificada e apreciada pelo Conselho do Programa.

§ 4º - A designação de um co-orientador poderá ser solicitada de acordo com o item VIII do artigo 6.

**Art. 25.** Compete ao orientador:

I - Orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação acadêmico-científica e no cumprimento das normas deste regulamento.

II - Propor ao Conselho de Programa do Programa a composição das bancas examinadoras.

III - Participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora de seus orientandos;

IV - Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

V - Justificar pedidos de suspensão de matrícula;

VI - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando ou co-orientador.

**Art. 26.** Compete ao co-orientador:

I - Colaborar na elaboração do projeto de pesquisa do aluno;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 27.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diplomas de curso superior e aprovados em processo seletivo.

**Art. 28.** Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente deverão, na época fixada pelo Calendário Escolar, apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção os documentos especificados no Edital de Seleção.

**Art. 29.** Os candidatos deverão submeter-se ao processo de seleção que constará de: análise do currículo e do histórico escolar, análise do ante-projeto de pesquisa (Mestrado) e de projeto de pesquisa (Doutorado), avaliação da redação sobre tema específico, e entrevista com comissão de seleção.

**Art. 30.** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Conselho do Programa em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

§ 1º A indicação do orientador pelo candidato será definida até o final do 1º semestre do curso.

§ 2º O aluno poderá requerer a transferência de orientação a qualquer época, mediante justificativa, manifestação dos envolvidos e com a aprovação do Conselho do Programa.

§ 3º A renovação da matrícula será semestral e obrigatória durante todo o tempo em que aluno permanecer ligado ao Programa, inclusive após integralização dos créditos em disciplinas e em outras atividades, sendo que sua efetivação depende de aval do orientador.

**Art. 31.** Será obrigatória a frequência dos alunos às disciplinas e atividades propostas pelo orientador.

§ 1º - O aluno será automaticamente reprovado na disciplina em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º - Será facultado ao aluno regular, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja protocolado antes de decorridos 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

**Art. 32.** A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades se expressará de acordo com os seguintes conceitos:

I – Excelente: “A”;

II – Bom: “B”;

III – Regular: “C”;

IV – Reprovado: “D”;

V – Incompleto: “I”;

VI – Transferência: “F”.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” darão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º O conceito “T” indicará situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 3º O conceito “T” indicará transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa.

## **CAPÍTULO VI DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 33.** Poderão ser aceitas matrículas em no máximo duas disciplinas isoladas (temáticas e estudo dirigido).

§ 1º - A aceitação da matrícula de aluno especial em determinada disciplina ficará a cargo do Conselho de Curso do programa e do professor responsável.

§ 2º A porcentagem de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do número de alunos regulares.

§ 3º A passagem do aluno especial para regular dar-se-á através do processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

§ 4º - Por solicitação do orientador e após aprovação pelo Conselho do Programa, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser aproveitados integralmente quando da passagem para condição de aluno regular.

## **CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 34.** Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida a Dissertação ou Tese defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora da dissertação de Mestrado será composta pelo professor orientador e por dois especialistas titulares e dois suplentes, sendo pelo menos dois deles (um titular e um suplente) não vinculados ao Programa. Esta comissão será, preferencialmente, a mesma do exame geral de qualificação.

§ 2º A comissão examinadora da tese de Doutorado será composta pelo professor orientador e por quatro especialistas titulares e quatro suplentes, sendo pelo menos quatro deles (dois titulares e

dois suplentes) não vinculados ao Programa. Esta comissão será, preferencialmente, a mesma do exame geral de qualificação.

§ 3º Os especialistas referidos nos § 1º e 2º deverão ser possuidores do título de Doutor ou notório saber e não poderão estar envolvidos na orientação dos projetos de dissertação e tese.

§ 4º Na data do protocolo do requerimento para o agendamento da banca de ~~da~~ defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter satisfeito todas as exigências curriculares do seu curso:

- I. disciplinas;
- II. seminários de pesquisa;
- III. seminários de dissertação/ tese;
- IV. atividades programadas;
- V. seminários de integração;
- VI. exame de proficiência;
- VII. exame geral de qualificação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro professor credenciado no programa, mediante aprovação do Conselho do Programa.

**Art. 35.** No julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado serão atribuídos os conceitos de *aprovado* ou *reprovado* prevalecendo a avaliação da maioria absoluta dos examinadores.

§ 1º O aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para depositar a versão final da Dissertação ou da Tese na Secretaria do Programa, contemplando as alterações sugeridas pela Banca.

§ 2º A versão final da Dissertação e da Tese deverá ser entregue: 01 exemplar impresso (versão para o orientador) e 02 em versão digital (arquivo único em PDF).

§ 3º O diploma de mestre ou de doutor será conferido ao aluno somente se respeitadas as condições estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 36.** Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado, será conferido o grau de *Mestre em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente*, área de concentração: *Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade*.

**Art. 37.** Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Doutorado, será conferido o grau de *Doutor em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente*, área de concentração: *Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade*.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** O Programa aceitará o ingresso de pós doutorandos de acordo com normas específicas aprovadas e divulgadas pelo conselho da Pós Graduação.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa, e, quando for o caso, submetidos à apreciação da Reitoria.

**Art. 40.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.